

CONTRATO N.º 023/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **EMPRESA ONLY ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.129.492.0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2846 - Centro - Petrópolis - RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, portador da C.I. n.º 044.287.42-3 IFP e do CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Only Energy Comércio e Serviços Ltda-ME**, com sede na Travessa Augusto de Almeida, n.º 44, Sala 227, Centro, Três Rios/RJ, CNPJ n.º 11.830.823/0001-60 e Inscrição Estadual n.º 79.063.819, denominada **CONTRATADA**, representada pela Srª Vera Lúcia Campos Pais Fercher, portadora do R.G. 09.551.866-8, Detran/RJ e CPF n.º 021.904.527-59, por força do despacho exarado no processo administrativo n.º **06028/17**, com fundamento na licitação realizada em 30/05/17, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º **002/17**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS GRUPOS GERADORES DAS UNIDADES HMNSE, UPA CENTRO, UPA CASCATINHA, SAMU, MANUTENÇÃO SMSP E PSLs - FMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no Edital;

Descrição	Número de série	Localização
Grupo gerador de 81 KVA automático – marca Stemac - COM MOTOR MWM	008122711	UPA Centro
Grupo gerador de 81 KVA automático – marca Stemac - COM MOTOR MWM	008122712	UPA Cascatinha
Grupo gerador de 250 KVA automático – marca Negrini - COM MOTOR CUMMINS	30102020	HMNSE
Grupo gerador de 85 KVA automático – marca Aksa - COM MOTOR CUMMINS	AK 13051083-A	SAMU
Grupo gerador de 100 KVA automático – marca Atlas Copco - COM MOTOR PERKINS	BRP 080780	PSLS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Condições para prestação do serviço:

I- A manutenção preventiva de todas as unidades deverá ser realizada através de 01 (uma) visita mensal, no horário de 08:00 às 17:00; A mesma será comunicada e acompanhada pelo responsável do setor ou por seu substituto;

II- Entende-se por manutenção preventiva as revisões nos grupos geradores e quadro de comandos. Durante as revisões serão executados serviços de limpeza, conservação, lubrificação, regulagem de frequência e tensão, ensaios de defeitos, re-aperto geral, troca de óleo, filtros, mangueiras, correias, teste em vazio e com carga e reparo.

III- A contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores da Unidade, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento, providenciando de imediato, treinamento ou esclarecimentos para os servidores, a fim de que os erros não persistam;

IV- A manutenção corretiva será feita sempre que os equipamentos apresentarem defeito, mediante a chamada telefônica que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

V- As peças, ou grupo de peças de até 10% do valor total do contrato, serão substituídas sem nenhum ônus para a SMSP, devendo as mesmas serem relatadas em Ordem de Serviço mensal e serão entregues juntamente com a nota fiscal referente ao serviço contratado. As peças ou grupo de peças de reposição, cujo orçamento seja superior ao acima estipulado, serão discriminadas pela contratada e adquiridas através de processo próprio, mediante pesquisas de preço no mercado.

VI- Toda visita técnica da empresa contratada deverá ser feita, comunicada e acompanhada pelo responsável do setor ou por quem o mesmo houver indicado, o qual deverá assinar e carimbar o relatório técnico de visita fornecido pela contratada. Não serão aceitas manutenções feitas sem o conhecimento e acompanhamento do responsável pelo setor;

VII- A cada visita técnica deverá ser emitido relatório em papel timbrado da contratada (em duas vias), o qual dentre outras informações deverá conter: descrição do equipamento, indicação da unidade ou setor, os itens verificados, o serviço realizado, data, horário inicial e final da manutenção e identificação do técnico que realizou a manutenção;

VIII- A cada manutenção realizada a contratada deverá afixar no equipamento etiqueta padronizada da firma constando a data de realização da manutenção bem como, nome da contratada, visto do técnico e telefone para contato em caso de urgência;

IX- A contratada comunicará, por escrito, em papel timbrado da empresa, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da Unidade, justificando-a, no prazo máximo de 24 horas após o chamado do fiscal;

X- Se o equipamento ou algum componente do mesmo, necessitar ser retirado das dependências das Unidades, para a realização do serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da contratada;

XI- Sempre que necessário a retirada de equipamentos das unidades da FMSP, a contratada deverá substituí-lo por outro similar até o efetivo conserto do mesmo, após autorização devidamente documentada pela unidade de origem

XII- Os materiais empregados serão, obrigatoriamente, de reconhecida qualidade. Para os casos em que a(s) peça(s) não for (em) mais fabricada(s), a contratada obriga-se a enviar justificativa e documento do fabricante, por escrito, atestando o fato;

XIII- A contratada será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento dentro das normas técnicas e/ou portaria(s) do Ministério da Saúde vigente.

XIV- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

XV- A contratada se compromete em observar, na prestação do serviço, as normas técnicas e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

XVI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, se houver.

XVIII- O prazo para execução do serviço será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta por outro índice que venha a substituí-lo, adequando para manter o equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do presente contrato é de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Município de Ubatuba



Geral do Município, requerimento mediante pagamento de taxa, acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, cópia da Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dados bancários para crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estarão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, correspondentes ao serviço efetuado, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada

PARÁGRAFO QUARTO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga;

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.302.2009.2064-3390.39, fonte 00 e 18.02.10.302.2008.2057.3390.39, Fonte 14; notas de empenho nº 1693/17 e 1694/17.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela, nos termos da Legislação em vigor;

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

contratada e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente o **Sr. Jefferson Rodrigues**, Chefe da Seção de Patrimônio e de Manutenção do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp pelo H.M.N.S.E. e o Pronto Socorro Leônidas Sampaio, o **Sr. José Geraldo da Rocha**, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo pelo SAMU e o **Sr. Mário J. R. Alves**, Oficial de Obras e Eletricista pela UPA Centro e UPA Cascatinha;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.;


CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 31 de Julho de 2017.


Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 9231
Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante


Only Energy Comércio e Serviços Ltda-ME
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 
MARCELO LUIS GERLICHER